



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr  
CNPJ: 01.591.135/0001-31  
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000  
Telefone: (041) 3636-1155  
e-mail: [camara@balsanova.pr.gov.br](mailto:camara@balsanova.pr.gov.br)  
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026 PA-02/2026

Contrato para fornecimento de produtos/utensílios de limpeza e higiene que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova** e a empresa \_\_\_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova**, Órgão do Poder Legislativo do Município de Balsa Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.135/0001-31, situada na Avenida Brasil nº 717, CEP 83650-970, na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Jucélia Leal Ferreira, a seguir denominada **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e pelo contido no Processo Administrativo nº PA-02/2026, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de produtos e utensílios para limpeza e higienização para utilização no prédio da Câmara Municipal de Balsa Nova/PR, conforme descritos no termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL** – Para a execução do objeto mencionado da presente contratação, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

**3.1** Os produtos deverão ser entregues na sede do Câmara Municipal de Balsa Nova/PR, nas quantidades solicitadas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino sem qualquer ônus adicional de transporte para a

**3.2** O modelo de gestão, assim como os prazos e o cronograma de entrega dos produtos constam no Termo de Referência, anexo ao mencionado processo administrativo.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr  
CNPJ: 01.591.135/0001-31  
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000  
Telefone: (041) 3636-1155  
e-mail: [camara@balsanova.pr.gov.br](mailto:camara@balsanova.pr.gov.br)  
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

**CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES** - Para todos os efeitos legais, integrarão este Contrato, como se nele estivessem transcritos, Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DO CONTRATO** - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início de vigência em \_\_\_\_\_ e término da vigência em \_\_\_\_\_, período que poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**5.1** A prorrogação que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

**5.2** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**5.3** A prorrogação do prazo contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em até 7(sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa á execução do objeto descrito na cláusula 1ª do presente contrato e no termo de referência.

**6.1** A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, consignar na Nota Fiscal a identificação da remessa correspondente, sob pena de inadmissibilidade do documento para fins de liquidação e pagamento.

**6.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu pagamento ocorrerá em, até 7(sete) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

**6.3** O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA– RECURSOS FINANCEIROS** - Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente, no exercício financeiro de 2026 da Câmara Municipal de Balsa Nova:

Órgão	01	Câmara Municipal de Balsa Nova
Unidade Orçamentária	001	Câmara Municipal
0101.0103100012.002	-	Manutenção da Câmara Municipal
Fonte do Recurso	01	Recursos do Tesouro – Descentralizados -
		Exercício Corrente
3.3.90.30.00.00	-	Materiais de consumo
3.3.90.30.21.00		Material de Limpeza e Produção de Higienização

**CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr  
CNPJ: 01.591.135/0001-31  
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000  
Telefone: (041) 3636-1155  
e-mail: [camara@balsanova.pr.gov.br](mailto:camara@balsanova.pr.gov.br)  
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

## **CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e anexos;
- 9.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no fornecimento do objeto deste contrato, para que seja corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 9.5** Comunicar a **CONTRATADA** para a emissão da Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver divergência sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 9.6** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;
- 9.7** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 9.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA** (art. 48 da Lei nº 14.133/2021);
- 9.10** Não prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.
- 9.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.
- 9.12** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133, de 2021)

- 10.1** Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, termo de referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.
- 10.2** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**.
- 10.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021)
- 10.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr  
CNPJ: 01.591.135/0001-31  
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000  
Telefone: (041) 3636-1155  
e-mail: [camara@balsanova.pr.gov.br](mailto:camara@balsanova.pr.gov.br)  
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

com a Lei nº 8078/90 (CDC), bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, que autorizará a **CONTRATANTE** descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente ao dano sofrido.

**10.5** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do art. nº 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

**10.6** Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem no fornecimento do produto objeto deste contrato.

**10.7** Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer anormalidade que possa ocorrer durante a execução dos serviços e que possa comprometer a execução dos serviços;

**10.8** Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos, dentro das normas de qualidade estabelecidas pela ANATEL.

**10.9** Atender os chamados técnicos da **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo estabelecido no termo de referência, a contar do chamado protocolado.

**10.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL** - Em caso de descumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ficando desde logo estabelecidos os percentuais e condições para a aplicação da pena de multa, nos seguintes termos:

**11.1** Ocorrendo a inexecução parcial do contrato, pela não realização de serviços necessários, descritos na cláusula primeira, ou não atendimento às chamadas da **CONTRATANTE**, poderá ser aplicada a sanção de advertência, prevista no inciso I, art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.2** – Pela inexecução total contratual, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, independentemente da multa moratória prevista no item anterior.

**11.3** - As multas referidas nos subitens anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou cobradas administrativa ou judicialmente, assim como poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observado o direito ao contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 independentemente da aplicação de penalidades em caso de eventual descumprimento.



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr  
CNPJ: 01.591.135/0001-31  
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000  
Telefone: (041) 3636-1155  
e-mail: [camara@balsanova.pr.gov.br](mailto:camara@balsanova.pr.gov.br)  
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX da Lei 14.133, de 2021) - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** art. 92, III da Lei 14.133/2021)- Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.1**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS** - A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, admitindo-se, igualmente, a comunicação por meio eletrônico (e-mail).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO** - O Extrato do presente Contrato será publicado, pela **CONTRATANTE**, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial de Internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

**17.2** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 13.133 de 2021.

**17.5** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_\_.

**17.6** As partes estabelecem que após o referido período, os preços poderão ser reajustados com a utilização do índice IPCA, ou outro que venha substituí-lo em caso de sua extinção. (art. 25, §7º e art. 92, V, da Lei 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr  
CNPJ: 01.591.135/0001-31  
Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000  
Telefone: (041) 3636-1155  
e-mail: [camara@balsanova.pr.gov.br](mailto:camara@balsanova.pr.gov.br)  
Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>

Órgão:	01	Câmara Municipal de Balsa Nova		
Unidade Orçamentária:	001	Câmara Municipal		
0101.0103100012.002		Manutenção da Câmara Municipal		
Fonte de recurso	001	Recursos do Tesouro - Descentralizado – Exercício Corrente		
3.3.90.30.00.00		Material de Consumo	R\$	
3.3.90.30.21.00		Material de Limpeza e Produção de Higienização	R\$	

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO** - Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos do art. 92, XII da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE** - A execução do presente contrato será acompanhada pelo(a) servidor(a) ocupante da função de fiscal de contratos, conforme dispõe o art. 104, III da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil , ou por meio de assinatura eletrônica avançada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS TESTEMUNHAS** - Neste instrumento, a assinatura de duas testemunhas é dispensada, conforme dispõe o art. 784, inciso XII, § 4º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO** - Fica eleito o Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR. para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma.

Balsa Nova, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



**Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr**  
**CNPJ: 01.591.135/0001-31**  
**Avenida Brasil, 717 – Centro- Balsa Nova – Paraná CEP: 83.650-000**  
**Telefone: (041) 3636-1155**  
**e-mail: [camara@balsanova.pr.gov.br](mailto:camara@balsanova.pr.gov.br)**  
**Site: <https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/>**

**CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA**

Vereadora Jucélia Leal Ferreira  
Presidente

-----

-----

:

Visto fiscal de contratos

---